www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 | Edição nº 2531 | Página 1 de 149

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Projetos de Lei Complementar 117
Leitura - Requerimentos 127
Leitura - Indicações 128
Ordem do Dia - Atas 128
Ordem do Dia - Autógrafos 132
Ordem do Dia - Resoluções 137
Ordem do Dia - Moções 139

Secretaria de Administração 144
Licitações e Contratos 144
Extrato 144
Aviso de Licitação 144
Revogação / Anulação 145
Homologação / Adjudicação 145
Despachos 145

Secretaria de Saúde 145
Vigilância Sanitária 145
Laudas 145

Secretaria de Assistência Social 148
Atos Oficiais 148
Resoluções 148

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

19ª Sessão Ordinária de 2025
10/11/2025
Pauta do Pequeno Expediente - Leitura

.....

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº 00057/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Habitação, no importe de **R$ 1.184.100,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.184.100,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**, destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela, que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito referido no artigo 1º desta Lei serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela, que integra esta Lei.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2025 na presente Lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:54
ódigo: fbba2ab0-eb97-4394-8894-27f71f04d5b9

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

FUMHAB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - 10/2025

DOTAÇÃO A SER SUPLEMENTADA

DISCRIMINAÇÃO DA DOTAÇÃO		FICHA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR	
04.01.02.16.482.0069.1141 - INFRA ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	4.4.90.51.00	888	01	R$	1.184.100,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**R$**	**1.184.100,00**

DOTAÇÃO A SER ANULADA

DISCRIMINAÇÃO DA DOTAÇÃO		FICHA	FONTE	VALOR A ANULAR	
04.01.01.16.482.0001.2259 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA FUNDACAO MUNICIPAL DE HABITACAO- FUMHAB	3.1.90.11.00	876	01	R$	400.000,00
	3.1.90.13.00	877	01	R$	20.000,00
	3.1.90.16.00	878	01	R$	500,00
	3.1.91.13.00	879	01	R$	30.000,00
	3.3.90.36.00	880	01	R$	4.000,00
	3.3.90.39.00	881	01	R$	18.000,00
	3.3.90.49.00	882	01	R$	4.000,00
04.01.01.16.482.0069.2053 - ADIANTAMENTOS	3.3.90.30.00	884	01	R$	5.000,00
	3.3.90.33.00	885	01	R$	5.000,00
	3.3.90.39.00	886	01	R$	5.000,00
04.01.02.16.482.0069.1141 - INFRA ESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	4.4.90.61.00	889	01	R$	1.000,00
04.01.02.16.482.0069.2242 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS	3.3.90.30.00	890	01	R$	20.000,00
	3.3.90.32.00	891	01	R$	1.000,00
	3.3.90.33.00	892	01	R$	1.000,00
	3.3.90.35.00	893	01	R$	1.000,00
	3.3.90.36.00	894	01	R$	1.000,00
	3.3.90.39.00	895	01	R$	100.000,00
	3.3.90.40.00	896	01	R$	40.000,00
	3.3.90.92.00	897	01	R$	300,00
	3.3.90.93.00	898	01	R$	300,00
	4.4.90.52.00	899	01	R$	1.000,00
04.01.02.16.482.0069.2243 - REGULARIZACAO DE LOTEAMENTOS	3.3.50.39.00	900	01	R$	500,00
	3.3.90.32.00	901	01	R$	500,00
	3.3.90.35.00	902	01	R$	500,00
	3.3.90.39.00	903	01	R$	500,00
04.01.02.16.482.0069.2390 - PROGRAMA MUNICIPAL DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL	3.3.90.39.00	904	01	R$	12.000,00
	3.3.90.48.00	905	01	R$	510.000,00
04.01.02.16.482.0069.2419 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS DA FUMHAB	3.3.90.30.00	906	01	R$	1.000,00
	3.3.90.39.00	907	01	R$	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				**R$**	**1.184.100,00**

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se busca autorização legislativa para suplementação de recursos junto ao Orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, FUMHAB no montante de **R$ 1.184.100,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**.

A medida se afigura necessária para cobertura das despesas decorrentes de obrigação já assumida por aquela Fundação, com a celebração do Contrato nº 011/2022 com a Construtora Sousa Araujo, prorrogado até dezembro do corrente ano.

Registre-se, por oportuno, que a Administração anterior deixou de provisionar os recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas atreladas ao Contrato antes mencionado, razão pela qual, foram promovidas adequações das demais despesas da Fundação e com a redução de gastos foi viabilizada a disponibilidade de recursos mediante anulação para a suplementação em questão.

Diante do inegável alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:39
ódigo: 5d2b5c72-3279-4300-884a-3765c121f617

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de credito suplementar no orçamento da Fundação Municipal de Habitação, no importe de R$ 1.184.100,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e cem reais), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.*", solicitação nº 009887/2025, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:39
digo: ad5c0062-d64d-45b1-ba77-815267a09bd9

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 26/2025

Louveira, 29 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para a suplementação de recursos junto ao Orçamento vigente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, no montante de **R$ 1.184.100,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil e cem reais)**.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0481/2025
DATA: 30 / 10 / 2025
HORA: 14 : 59 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:39
ódigo: f8147046-2e2c-44b7-a7e7-516c01d7ae47

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00058/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de ***R$ 19.694.308,01 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e um centavo)*** *no Orçamento vigente e dá outras providências.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 19.694.308,01 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e um centavo)**, destinado à cobertura de despesas das dotações orçamentárias constantes da Tabela I – Créditos, que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito referido no artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, constantes da Tabela II – Anulações, integrante desta Lei.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias autorizadas para o orçamento 2025 na presente Lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:35
ódigo: dd551560-24a5-404e-90d5-bdd3ca9736ef

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Tabela I - Créditos

157
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
351.152,60

181
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0057 - PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
373.655,19

257
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
0021 - ASSISTENCIA JUDICIARIA
2004 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
254.196,88

Prefeitura Municipal de Louveira

265
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
0021 - ASSISTENCIA JUDICIARIA
2019 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
50.000,00

291
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013 - PLANEJAMENTO URBANO
2005 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
100.000,00

314
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2006 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
90.000,00

Prefeitura Municipal de Louveira

343
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2007 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ECONOMIA
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
70.000,00

344
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2007 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ECONOMIA
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
21.548,77

346
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2007 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ECONOMIA
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
57.603,85

365
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Prefeitura Municipal de Louveira

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

28 - ENCARGOS ESPECIAIS
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0023 - PROGRAMA DE ENCARGOS DO MUNICIPIO
0002 - FUNCIONÁRIOS
4 - DESPESAS DE CAPITAL
6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS
1 - Tesouro
1.455.153,46

366
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0023 - PROGRAMA DE ENCARGOS DO MUNICIPIO
0001 - PASEP
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
1 - Tesouro
179.114,10

367
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0023 - PROGRAMA DE ENCARGOS DO MUNICIPIO
0003 - JUROS
3 - DESPESAS CORRENTES
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
1 - Tesouro
3.175.403,47

451
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Louveira

06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO

2064 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
4.000.000,00

452
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2064 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
41.772,02

453
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2064 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
362.584,99

455
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB

Prefeitura Municipal de Louveira

12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2064 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
800.000,00

456
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2064 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO FUNDAMENTAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
220.000,00

459
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2068 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
3.600.000,00

460
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Louveira

0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2068 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 – Tesouro

46.317,45

461
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2068 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
247.695,00

462
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2068 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
872.563,00

463
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Louveira

365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2068 - PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - ENSINO INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
162.157,00

466
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2069 - PROFISSIONAIS DE APOIO AO FUNDEB - INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
14.599,09

467
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2069 - PROFISSIONAIS DE APOIO AO FUNDEB - INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
45.437,86

468
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO

Prefeitura Municipal de Louveira

2069 - PROFISSIONAIS DE APOIO AO FUNDEB - INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
77.518,89

469
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO - FUNDEB
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0034 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BASICO
2069 - PROFISSIONAIS DE APOIO AO FUNDEB - INFANTIL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
46.608,50

525
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0039 - MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL
2009 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
835.000,00

528
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0039 - MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL
2009 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3 - DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Louveira

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
287.259,00

529
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0039 - MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL
2009 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
29.670,72

530
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0039 - MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL
2009 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
67.684,50

591
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
12 - EDUCAÇÃO
363 - ENSINO PROFISSIONAL
0049 - BOLSAS DE ESTUDO
2112 - BOLSAS DE ESTUDOS DE CURSOS TECNICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Prefeitura Municipal de Louveira

48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
50.000,00

596
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
12 - EDUCAÇÃO
364 - ENSINO SUPERIOR
0049 - BOLSAS DE ESTUDO
2113 - BOLSAS DE ESTUDOS A UNIVERSITARIOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
585.000,00

597
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2010 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
100.000,00

600
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2010 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro

Prefeitura Municipal de Louveira

270.000,00

625
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2011 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
247.572,43

626
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 – URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2011 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
44.473,16

627
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2011 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
105.344,76

Prefeitura Municipal de Louveira

649
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
181 - POLICIAMENTO
0014 - SEGURANÇA DO MUNICIPIO
2012 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
36.277,30

754
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0076 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
2308 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
34.936,50

770
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0080 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE ÁGUA E ESGOTO
2309 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA ÁGUA E ESGO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
19.505,41

818

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
16 - SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
01 - SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0075 - GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS
2274 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
183.752,85

819
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
16 - SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
01 - SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0075 - GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS
2274 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
24.670,26

826
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
16 – SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
01 – SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0075 – GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS
2275 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS
3 – DESPESAS CORRENTES
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 – APLICAÇÕES DIRETAS
35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
36.000,00

829
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
16 - SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - SECRETARIA MUN DE GESTAO DE PROJETOS E PROGRAMAS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0092 - PROGRAMA "LOUVEIRA CIDADE INTELIGENTE"
2386 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "LOUVEIRA CIDADE INTELIGENTE"
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
20.000,00

911
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - SUPERVISAO E COORDENAÇAO SUPERIOR
2421 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
2.079,00

Total de Créditos: 19.694.308,01

Prefeitura Municipal de Louveira

Tabela II - Anulações

25
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
0026 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2168 - PROPAGANDA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
250.000,00

27
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
26 - TRANSPORTE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0060 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
2247 - MANUTENÇAO DA DIVISAO DE TRANSPORTES
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
40.000,00

30
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
26 - TRANSPORTE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0060 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS
2247 - MANUTENÇAO DA DIVISAO DE TRANSPORTES
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro

Prefeitura Municipal de Louveira

50.000,00

37
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
14 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0028 - PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DO FUNSSOL
2361 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
236,49

41
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
14 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0028 - PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DO FUNSSOL
2173 - MANUTENÇAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
100.000,00

42
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
14 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0028 - PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DO FUNSSOL
2173 - MANUTENÇAO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
30.000,00

Prefeitura Municipal de Louveira

51
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
15 - JUNTA MILITAR.
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0018 - PROGRAMA DA JUNTA MILITAR
2362 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUNTA MILITAR
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
10.211,35

52
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
15 - JUNTA MILITAR.
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0018 - PROGRAMA DA JUNTA MILITAR
2362 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUNTA MILITAR
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
1.000,00

53
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
15 - JUNTA MILITAR.
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0018 - PROGRAMA DA JUNTA MILITAR
2362 - ADMINISTRAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUNTA MILITAR
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
333,60

Prefeitura Municipal de Louveira

83
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2002 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3 - DESPESAS CORRENTES

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
12.325,15

84
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2002 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
34.397,74

85
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2002 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
4.158,93

Prefeitura Municipal de Louveira

86
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2002 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro

2.335,50

90
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2017 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1 - Tesouro
100.000,00

92
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2017 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
600.000,00

101

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0065 - AGRICULTURA NO MUNICIPIO
2215 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
1 - Tesouro
20.000,00

102
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
20 - AGRICULTURA
606 - EXTENSÃO RURAL
0065 - AGRICULTURA NO MUNICIPIO
2215 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA NO MUNICÍPIO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
20.000,00

120
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL
0064 - PROGRAMA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
2210 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
100.000,00

144
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Prefeitura Municipal de Louveira

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA
0057 - PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
2150 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
19.660,00

160
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
7.044,97

161
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
2.295,00

163
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Louveira

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2250 - MANUTENCAO DO PAIF - SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMILIAS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
100.000,00

166
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2250 - MANUTENCAO DO PAIF - SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMILIAS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
27.800,00

169
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0051 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2391 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
15.450,00

172
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Louveira

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0052 - SEGURANÇA ALIMENTAR
2336 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
187.550,04

195
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0058 - PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
500,00

196
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0058 - PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
1.000,00

197
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Prefeitura Municipal de Louveira

0058 - PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
500,00

198
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0058 - PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
500,00

212
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0078 - GESTAO DO SUAS
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
500,00

213
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0078 - GESTAO DO SUAS
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Louveira

3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
111.466,50

214
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0078 - GESTAO DO SUAS
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
8.853,15

215
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0078 - GESTAO DO SUAS
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
500,00

220
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0079 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNIC
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Prefeitura Municipal de Louveira

90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
19.022,85

221
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0079 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNIC
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
200,50

222
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0079 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNIC
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
500,00

223
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0079 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNIC
2003 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE

Prefeitura Municipal de Louveira

1 - Tesouro
553,50

225
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0079 - GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNIC
2295 - APOIO A ORGANIZAÇAO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
10.729,75

258
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
0021 - ASSISTENCIA JUDICIARIA
2004 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
1.908,55

259
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
0021 - ASSISTENCIA JUDICIARIA
2004 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
463,18

Prefeitura Municipal de Louveira

261
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
0021 - ASSISTENCIA JUDICIARIA
2004 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
5.090,80

262
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
0021 - ASSISTENCIA JUDICIARIA
2004 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
810,00

281
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013 - PLANEJAMENTO URBANO
1031 - REFORMA E AMPLIAÇAO DE PROPRIOS
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
448.866,14

283

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013 - PLANEJAMENTO URBANO
1047 - OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇAO (CALÇADAS, MUROS, GUIAS, ALAMBRADOS OU GRADES, VIELAS, ETC)
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
100.579,95

293
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013 - PLANEJAMENTO URBANO
2005 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
5.662,81

296
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013 - PLANEJAMENTO URBANO
2005 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
1.858,53

301
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
15 - URBANISMO
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0013 - PLANEJAMENTO URBANO
2020 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
123.000,00

308
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
1235 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
1.000,00

309
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
1246 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE NO BAIRRO MONTERREY
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
1.000,00

311
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER

Prefeitura Municipal de Louveira

812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
1247 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
5.000,00

312
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
1248 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO OLÍMPICO MUNICIPAL
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
1.000,00

313
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
1267 - CONSTRUÇÃO DE ARENA NA VILA CONQUISTA
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
1.000,00

316
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS

Prefeitura Municipal de Louveira

2006 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
71.656,00

317
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2006 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
24.944,90

321
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2021 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
500,00

322
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2021 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Louveira

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1 - Tesouro
500,00

323
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2021 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
49.950,00

325
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2021 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
500,00

326
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2021 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Prefeitura Municipal de Louveira

52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
40.000,00

331
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2341 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA A MELHOR IDADE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
500,00

335
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2365 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
13.917,00

336
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
01 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2365 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro

Prefeitura Municipal de Louveira

5.000,00

337
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2340 - PROGRAMA DE BOLSA ATLETA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
60.000,00

338
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2364 - MANUTENÇÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
100.000,00

340
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2364 - MANUTENÇÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
5.000,00

Prefeitura Municipal de Louveira

341
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2366 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
500,00

342
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
06 - SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
02 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME
27 - DESPORTO E LAZER
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0019 - PROGRAMAS ESPORTIVOS
2366 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
500,00

345
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2007 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ECONOMIA
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
5.437,71

347
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Prefeitura Municipal de Louveira

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2007 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ECONOMIA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
12.527,90

353
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2375 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
100.000,00

356
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA
04 - ADMINISTRAÇÃO
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0022 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA
2375 - MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 - Tesouro
100.000,00

391
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Louveira

10 - SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0030 - GESTAO DO SUS
2416 - ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
600.000,00

395
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0029 - ATENCAO BASICA EM SAUDE
2008 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
1.500.000,00

398
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0029 - ATENCAO BASICA EM SAUDE
2008 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
500.000,00

420
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Prefeitura Municipal de Louveira

0031 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
2044 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
1.461.000,00

428
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0032 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2057 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
832.000,00

429
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 - SAÚDE
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0032 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2057 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
478.000,00

446
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 - SAÚDE
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0033 - VIGILANCIA EM SAUDE
2404 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ZOONOSES

Prefeitura Municipal de Louveira

3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
500.000,00

481
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12 - EDUCAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2378 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
141.000,00

485
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0040 - MANUTENÇAO E REVITALIZAÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
1233 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1 - Tesouro
50.000,00

505
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 - EDUCAÇÃO
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0045 - TRANSPORTE ESCOLAR
2075 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Louveira

90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
922.000,01

544
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0045 - TRANSPORTE ESCOLAR
2084 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
608.000,00

565
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL E EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
0045 - TRANSPORTE ESCOLAR
2084 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
771.000,00

566
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11 - DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR
12 - EDUCAÇÃO
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0048 - MERENDA ESCOLAR
2009 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Prefeitura Municipal de Louveira

1 - Tesouro
300.000,00

587
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
12 - EDUCAÇÃO
362 - ENSINO MÉDIO
0045 - TRANSPORTE ESCOLAR
2084 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
50.000,00

590
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
12 - EDUCAÇÃO
362 - ENSINO MÉDIO
0046 - CURSO PRE-VESTIBULAR
2085 - MANUTENCAO DO CURSINHO PRE VESTIBULAR
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
268.000,00

593
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS
12 - EDUCAÇÃO
364 - ENSINO SUPERIOR
0045 - TRANSPORTE ESCOLAR
2084 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
1.691.828,52

Prefeitura Municipal de Louveira

598
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2010 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
11.485,68

599
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2010 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
15.101,15

602
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2010 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
49 - AUXÍLIO TRANSPORTE
1 - Tesouro
4.545,00

608

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2025 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
200.000,00

628
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2011 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
23.807,74

629
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2011 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
14.633,58

631
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Louveira

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2026 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
200.000,00

634
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2026 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
100.000,00

642
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0011 - LIMPEZA PUBLICA
2077 - SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
1.878.579,22

650
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Louveira

181 - POLICIAMENTO
0014 - SEGURANÇA DO MUNICIPIO
2012 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
13.736,76

655
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
181 - POLICIAMENTO
0014 - SEGURANÇA DO MUNICIPIO
2027 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
150.000,00

681
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2013 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1 - Tesouro
6.366,38

682
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS

Prefeitura Municipal de Louveira

2013 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
15.536,62

683
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2013 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
1 - Tesouro
21.985,44

686
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2028 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1 - Tesouro
12.600,00

688
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2028 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
3 - DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Louveira

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
139.690,60

694
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2180 - MANUTENÇAO DOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
50.000,00

697
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2180 - MANUTENÇAO DOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
39.018,00

698
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2180 - MANUTENÇAO DOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Prefeitura Municipal de Louveira

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
1.520.917,07

699
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0061 - PROGRAMAS CULTURAIS
2180 - MANUTENÇAO DOS EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
104.344,95

707
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0062 - DIFUSAO CULTURAL
2385 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO E FOMENTO CULTURAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
300.000,00

737
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0008 - SISTEMA DE ESGOTO
2313 - ADMINISTRAÇAO DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA DE ESGOTO
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro

Prefeitura Municipal de Louveira

182.156,80

766
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0080 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE ÁGUA E ESGOTO
2306 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE ÁGUA E ESGOTO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
300.000,00

773
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0003 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL
2015 - ADMINISTRACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
3 - DESPESAS CORRENTES
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 - Tesouro
183.676,00

794
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0081 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
2346 - SERVIÇO DE COLETA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1 - Tesouro
50.000,00

Prefeitura Municipal de Louveira

798
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
18 - GESTÃO AMBIENTAL
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0082 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS
2393 - SERVIÇO DE PLANTIO DE MUDAS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PLANTADAS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
305.000,00

Total de Anulações: 19.694.308,01

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:35
ódigo: de5292b9-a09e-4f8a-8f6c-8635bc500cb5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no montante de **R$ 19.694.308,01 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e um centavo)**.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista a necessidade de aporte de recursos adicionais para o atendimento das despesas previstas até o final do corrente exercício, notadamente nas dotações vinculadas às despesas de pessoal, e ainda as destinadas à amortização dos encargos e juros da dívida fundada, empréstimo contraído no Programa FINISA, e ainda para cobertura das decorrentes de despesas de caráter continuado decorrentes de obrigações contratuais e legais assumidas visando a continuidade dos serviços públicos.

Registre-se que as alterações pretendidas objeto do presente Projeto de Lei são fruto de estudos acurados desenvolvidos junto às Secretarias envolvidas, visando a adequada identificação das reais necessidades de aporte de recursos, sem comprometimento das ações vinculadas às dotações que sofrerão as anulações de recursos.

Cabe ainda destacar que a medida encontra fundamento nas disposições previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 43, § 1º, inciso III), se subsumindo aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressalte-se, que a iniciativa não redundará em aumento de despesas ou impacto orçamentário, se tratando de um remanejamento de recursos entre órgãos e programas, com o objetivo de realocar os recursos públicos às reais necessidades do Município, assegurando-se dessa forma, a execução orçamentária e financeira de maneira equilibrada e garantindo a manutenção dos compromissos assumidos até o encerramento do exercício.

Diante do inegável alcance da matéria, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:35
ódigo: ab166f6d-722e-4ef2-9ad7-c462b23a14ba

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R$ 19.658.308,01 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais e um centavo.), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.*", protocolo nº 009876/2025, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:35
digo: 7fa4dd19-42c0-45d2-b563-70f62fb1b545

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 22/2025
Processo nº 9876/2025

Louveira, 24 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no montante de R$ **19.694.308,01 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e um centavo)**, no Orçamento do corrente exercício.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0480/2025
DATA: 30/10/2025
HORA: 15:00 Oliveira

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:35
ódigo: fd4bebd4-afa4-47c6-9e6c-3e4ff942eb9a

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº 00059/2025

Altera a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Louveira, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. O funcionário perderá:
(...)

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas;

(...)"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:13
Código: 681a024f-f04b-48d8-b969-6330cec6c4c4

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Altera a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Louveira, e dá outras providências..*", protocolo nº 008606/2025, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:13
Código: ebe0458d-ac1a-421c-bbde-ab1ddc69f866

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.006, de 17 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Louveira, das autarquias e fundações municipais.

O objetivo da alteração legislativa pretendida é atualizar a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006/1990, adequando-o às necessidades atuais de gestão e controle de jornada de trabalho.

Atualmente, a redação do art. 45, inciso II, assim estabelece:

> Art. 45. O funcionário perderá:
>
> (...)
>
> II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos;

Da análise do referido dispositivo, extrai-se que haverá desconto proporcional na remuneração do servidor público municipal quando os atrasos, ausências ou saídas antecipadas forem iguais ou superiores a **trinta minutos por dia**.

Conforme será adiante demonstrado, essa tolerância, além de se mostrar desatualizada, tem ocasionado dificuldades operacionais, comprometendo a eficiência do serviço público e causando prejuízos ao erário, uma vez que permite que o servidor se atrase, se ausente ou saia antecipadamente até 29 minutos diários, sem que sofra qualquer desconto em sua remuneração, o que, em um mês com 20 dias úteis, pode representar a quantia elevada de 580 minutos, equivalendo a 9h40min de ausência não compensada.

Prefeitura Municipal de Louveira

Com relação à aludida desatualização do dispositivo, cabe citar, a título de comparação, que no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), após a alteração promovida pela Lei nº 9.527/1997, passou a inexistir tolerância de atraso diário, salvo na hipótese de compensação de horário. Veja-se:

> Art. 44. O servidor perderá:
>
> II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

O modelo atualmente adotado em Louveira, portanto, além de permitir atrasos, ausências e saídas antecipadas de forma excessiva, revela-se destoante da legislação federal, que serve como parâmetro válido de referência.

Mas não é só.

Como é de conhecimento, anualmente, é editado decreto municipal que dispõe sobre a compensação de jornada referente aos dias de emenda de feriados ("pontes"), no qual são fixados os acréscimos diários à carga horária.

Todavia, a tolerância de até 30 (trinta) minutos por dia torna-se incompatível com as compensações fixadas, uma vez que no sistema de ponto não é possível lançar simultaneamente dois parâmetros distintos de horas adicionais, isto é, os minutos destinados à compensação e os referentes à tolerância legal, o que impõe a necessidade de serem realizados ajustes manuais constantes, impactando diretamente na rotina de trabalho da Divisão de Pessoal, já que os servidores que executam essa atividade acabam tendo que realizar os ajustes individualmente nas folhas-ponto de cada funcionário.

Ressalte-se, ainda, que, em determinadas situações, a compensação acaba por perder sua própria razão de ser. Isso ocorre porque, enquanto o limite **diário** de tolerância estiver vigente, se os minutos a serem compensados forem inferiores a esse limite, o servidor pode simplesmente optar por não realizar a compensação, ciente de que não sofrerá qualquer desconto.

Prefeitura Municipal de Louveira

Com a alteração ora proposta, pretende-se afastar a tolerância diária vigente para os casos de atrasos, ausências ou saídas antecipadas, de modo que o dispositivo passe a ficar em consonância com o regime adotado para os servidores federais e em conformidade com os deveres funcionais de assiduidade e de pontualidade, os quais são de observância obrigatória pelos servidores públicos municipais, de acordo com o estatuto que os regem[1].

Como já mencionado, a margem de tolerância atualmente em vigor pode resultar em significativo acúmulo de horas não trabalhadas ao longo do mês, ocasionando prejuízos à Administração.

Destaca-se, contudo, que o servidor não sofrerá qualquer penalidade nas hipóteses de ausências justificadas e legalmente previstas, permanecendo íntegra a proteção aos seus direitos.

Além do mais, a mudança permitirá que o servidor cumpra os minutos da compensação no início ou no fim da jornada de trabalho diária, ou, ainda, de forma fracionada (parte no início e parte no fim da jornada), o que atualmente não tem sido possível devido à tolerância diária vigente. Isso porque o sistema de registro de ponto considera isoladamente a tolerância de até 29 minutos por dia, desconsiderando quaisquer períodos inferiores a esse limite para fins de desconto ou compensação.

No modelo atual, mesmo que o servidor antecipe parte da jornada e prorrogue outra parte, desde que cada fração esteja dentro da tolerância diária, o sistema não computa esse tempo como compensado. Com o afastamento da tolerância, será possível o fracionamento dos minutos de compensação sem a necessidade de ajustes manuais no sistema.

Diante do exposto, considerando a necessidade de atualização normativa visando garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como a melhoria na gestão do controle de ponto e da jornada dos servidores públicos municipais, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

[1] Art. 115. São deveres do funcionário: (...) X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Prefeitura Municipal de Louveira

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:13
Código: 3259f0ea-7f3f-453f-804d-8ccb342fcd84

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 21/2025

Louveira, 15 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa visando alterar a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.006, de 27 de abril de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Louveira, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0477/2025
DATA: 30 / 10 / 2025
HORA: 14 : 42 Gliara

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:13
Código: 52b77ac7-2ec8-4879-9639-997125c429a5

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI N.º 00060/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a organização da sociedade civil "Banda Marcial de Louveira – BAMALO", conforme especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Banda Marcial de Louveira – BAMALO, estabelecida na Rodovia Romildo Prado s/n, km 02, Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n° 66.072.240/0001-00.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE FOMENTO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil a importância de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no "caput" serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0062.2074.3.3.50.43 – Ficha 704 – Fonte 1 (tesouro), suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:46
Código: c5f846e4-229a-4396-8231-edd80c9b63dc

Prefeitura Municipal de Louveira

TERMO DE FOMENTO Nº ___ / 2025.

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ALBERTO FINAMORE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46.313.251-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, s/n, km 02 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de ____ de _____ de 2025 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.953/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 0092/2025/SCE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a

Prefeitura Municipal de Louveira

crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, na parceria pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Prefeitura Municipal de Louveira

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

Prefeitura Municipal de Louveira

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão repassados em 06 (seis) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Prefeitura Municipal de Louveira

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

Prefeitura Municipal de Louveira

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 01/07/2025 até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Louveira

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

Prefeitura Municipal de Louveira

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
0

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

Prefeitura Municipal de Louveira

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Louveira

8.6 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Prefeitura Municipal de Louveira

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 – Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Prefeitura Municipal de Louveira

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se

justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I – No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

10.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Prefeitura Municipal de Louveira

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Prefeitura Municipal de Louveira

Louveira, 11 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção à **Banda Marcial de Louveira - BAMALO**, durante o exercício de 2025.

Sabe-se que com a edição da Lei 13.019/2014, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos, temos que o presente pedido atende tal disposto, senão vejamos:

Referida norma estabelece em seu artigo 24 que *"exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto"*.

No caso em comento verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na redação do texto legal acima transcrito, haja vista que a referida entidade BAMALO, ha anos vêm desenvolvendo

Prefeitura Municipal de Louveira

atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, de modo que o objeto proposto do plano de trabalho é de natureza singular.

Soma-se ao exposto o fato da BAMALO ser a única entidade do município com esta finalidade social e que desenvolve a atividade indicada, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, bem como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município e que muitos deles ainda são menores de idade.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto.

Cabe esclarecer ainda que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, assim dispõe:

> *Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando*
> *(...)*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*

Portanto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de justificar a ausência de realização de chamamento

Prefeitura Municipal de Louveira

público para a formalização do Termo Fomento e instruído os procedimentos de conformidade com a novel Lei.

Assim, de fato tem por objeto o presente projeto de lei, a destinação da importância total é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, para manutenção da prestação de serviços de educação musical e coreográfica, destinados gratuitamente a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira, contribuindo para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

Verifica-se ainda que a BAMALO está colando no nome da cidade de Louveira no cenário artístico e social nacional, gerando visibilidade e presteza aos membros da Banda e consequentemente ao município.

Convém ressaltar os motivos que justificam a concessão pelo Poder Público de subvenção à Banda Marcial de Louveira – BAMALO, sendo esta uma instituição de utilidade pública e filantrópica, com mais de 30 anos de existência, de relevante interesse público, sendo atualmente a única entidade no município que oferece ensino profissionalizante de música e dança totalmente gratuita para a população louveirense, além de representar o município em diversos eventos, tanto no município como em outras Cidades e Estados, inclusive com a divulgação do hino municipal do município de Louveira.

A entidade atende desde crianças até adultos, todos moradores deste município, que recebem ensino de música instrumental e dança, de segunda à sexta-feira, das 19 às 21 horas.

O valor da subvenção a ser adotado durante o exercício de 2024, como já mencionado será de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), estando em conformidade com a Lei Orçamentária em vigor e novo Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Prefeitura Municipal de Louveira

Deste modo, o presente Projeto de Lei segue instruído do Termo de Fomento, a teor da nova lei do Marco Regulatório Lei n.º 13.019/2014, fixando as principais obrigações entre as partes, sobretudo acerca da utilização dos recursos repassados, e que ficará sendo parte integrante desta Lei.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:46
Código: 5a87c9f0-735f-4e07-9afd-bec09bcf2460

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 009/2025
Processo Administrativo nº 92/2025

Louveira, 11 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei e respectiva Justificativa, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para concessão de subvenção à entidade da organização civil, Banda Musical de Louveira, conforme especifica e dá outras providências, durante o exercício de 2025.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0476/2025
DATA: 30/10/2025
HORA: 14:30 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:46

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca da Solicitação nº 0092/2025/SCE, cujo objeto versa sobre o *"TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO."*, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:46
Código: 2f2cff30-b901-49cf-a4a0-b5bb8191681f

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº 00061/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018, para estabelecer novas alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.605, de 7 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 13 .....

I - as contribuições obrigatórias dos servidores ativos, aposentados ou beneficiários de pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, contribuirão mensalmente ao F.P.M.L. das seguintes formas (NR):

a) 14% (quatorze por cento), calculado sobre a remuneração dos segurados ativos que recebam até 01 (um) salário-mínimo;

b) 18% (dezoito por cento), calculada sobre o valor da parcela da remuneração dos segurados ativos, dos proventos de aposentadoria e pensão que superem 01 (um) salário-mínimo; e

c) 18% (dezoito por cento) incidente sobre a parcela que exceder o dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS dos beneficiários de aposentadoria e pensão de portadores de doença incapacitante.

II - contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, nos seguintes percentuais (NR):

a) 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e beneficiários de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, nos termos do art. 25; e

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

b) alíquota adicional de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo prevista na alínea anterior, referente à taxa de administração, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do F.P.M.L, observados os parâmetros, diretrizes, limitações e critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência ou outro órgão que lhe vier a suceder.

III - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

IV - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9° do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

V - os valores aportados pelo Município;

VI - os créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1° Consideram-se doenças incapacitantes a que se refere a alínea *d* do inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia grave e outras indicadas por lei, com base na medicina especializada.

§ 2° As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser revistas sempre que necessário, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L

§3° Eventual sobra de recursos decorrentes da alínea "b" do inciso II do caput deste artigo poderá ser revertida para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo do F.P.M.L, vedada a devolução ao Tesouro Municipal ou aos segurados do FPML.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

"Art. 65 .....

.....

§16 O ex-cônjuge, ex-convivente, ou separado de fato de segurado, credor de alimentos, fará jus a percepção do benefício da pensão previdenciária, caso em que este será igual ao valor da pensão alimentícia que recebia do segurado, limitado ao valor da cota de rateio com os dependentes da pensão por morte, calculada na forma da lei. **(NR)**

§16-A Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese legal de extinção do benefício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação quanto à alteração promovida pelo art. 1º da presente lei, referente aos incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 2.605/2018; e

II - em 01 de janeiro de 2026 para o §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.605/2018; e

III – na data da publicação desta Lei para as demais alterações e acréscimos.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:28
Código: ddb4ea9f-65ae-4352-83ed-128b701aec78

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o Projeto de Lei que" Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.605, de 07 de novembro de 2.018, para estabelecer novas alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências", dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	0,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,0%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	0,0%

Valor da despesa no 2º exercício	R$ 2.204.849,96
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,315%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	0,315%

Valor da despesa no 3º exercício	R$ 2.315,092,45
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,318%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	0,318%

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

Metodologia de Cálculo:

2025

As alíquotas serão aplicadas a partir de 2.026.

2026

Diferença apurada em relação a alteração da alíquota patronal de 18,27% para 20% nos termos do Projeto de Lei. Os valores referentes a alteração da alíquota dos servidores não são consideradas despesas correntes, pois os valores são retidos na folha de pagamento dos servidores e são consideradas despesas extraorçamentárias.

2027

Diferença apurada em relação a alteração da alíquota patronal de 18,27% para 20% nos termos do Projeto de Lei, com projeção de acréscimo de 5%. Os valores referentes a alteração da alíquota dos servidores não são consideradas despesas correntes, pois os valores são retidos na folha de pagamento dos servidores e são consideradas despesas extraorçamentárias.

Louveira, 24 de Outubro de 2025.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:27
Código: d66f35bb-077c-461d-8719-c0088b6bb27a

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação dessa h. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera as alíquotas das contribuições previdenciárias previstas na Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018.

A alteração das alíquotas das contribuições previdenciárias cobradas dos servidores públicos municipais ativos e aposentados e aos seus pensionistas se dá a fim de atender ao disposto no art. 9º,§ 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece:

> *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado (...)."*

Ao se considerar que a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos da União foi fixada em 14% (quatorze por cento), conforme art. 11 da EC nº 103/2019, e ao se considerar que o regime próprio de previdência social do Município de Louveira apresenta em 2024 déficit atuarial correspondente à R$ 464.096.442,00, existindo a previsão de dispêndio do valor de R$ 4.267.897,52 em 2025 a título de aporte / complementação, adota-se, neste projeto, as alíquotas a seguir expostas.

Desta feita, com a adoção das alíquotas ora apresentadas de 14% e 18% na forma proposta, projeta-se um acréscimo da arrecadação do Município no montante de R$

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

123.337.307,00 no período entre 2025 e 2035, o que contribuirá para redução do déficit do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Consignamos, por relevante, que a medida ora pretendida visa a adequação da situação financeira do Fundo de Previdência do Município de Louveira, consoante apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos ao déficit atuarial constatado no aludido Fundo, conforme consta dos autos do Processo nº 02826.989.24-6, daquele r. Tribunal.

Por todo exposto, na certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor do Projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 30/10/25 10:45
Código: 5c28e1ff-b5ed-4527-a7ec-56d99c3d4f8d

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 25/2025

Louveira, 29 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018, para estabelecer novas alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0475/2025
DATA: 30/10/2025
HORA: 14:29

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:28
Código: 3a3354f7-9a15-4d76-ba45-2105959a21a5

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

003
R

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº 00062/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no importe de **R$ 481.126,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Louveira, um crédito adicional especial no valor de **R$ 481.126,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos)** destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I – Créditos, que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito referido no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II – Anulações, que integra esta Lei.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2025 na presente lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 06/11/2025 13:06
ódigo: e65015f7-6369-4a2f-abac-e2ef7c262ee2

004
R

Prefeitura Municipal de Louveira

Tabela I - Créditos
913 02 - LEGISLATIVO 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA 01 - Legislativa 31 - Ação Legislativa 68 - ADMINISTRACAO LEGISLATIVA 2239 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO 4 - DESPESAS DE CAPITAL 4 - INVESTIMENTOS 90 - APLICAÇÕES DIRETAS 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 - Tesouro **481.126,93**
Total de Créditos: 481.126,93

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

005
R

Prefeitura Municipal de Louveira

Tabela II - Anulações

16
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0088 - CIDADÃO ONLINE
2363 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO ONLINE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
50.000,00

17
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICACAO SOCIAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0088 - CIDADÃO ONLINE
2363 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO ONLINE
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
5.000,00

50
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
15 - JUNTA MILITAR.
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0018 - PROGRAMA DA JUNTA MILITAR
2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
5.000,00

62
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
17 - DIVISÃO DE CONVÊNIOS
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2321 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Município de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

006
R

Prefeitura Municipal de Louveira

4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
5.000,00

78
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
19 - CONTROLADORIA GERAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
124 - CONTROLE INTERNO
0089 - APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL
2345 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
9.000,00

80
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
01 - SECRETARIA MUN DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
19 - CONTROLADORIA GERAL
04 - ADMINISTRAÇÃO
124 - CONTROLE INTERNO
0089 - APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL
2345 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL
4 - DESPESAS DE CAPITAL
4 - INVESTIMENTOS
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 - Tesouro
5.000,00

607
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0020 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2025 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
100.000,00

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

007
R

Prefeitura Municipal de Louveira

617
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04 - ADMINISTRAÇÃO
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
0026 - PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2167 - PUBLICIDADE
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
30.000,00

631
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS
15 - URBANISMO
452 - SERVIÇOS URBANOS
0009 - SERVIÇOS PUBLICOS
2026 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
30 - MATERIAL DE CONSUMO
1 - Tesouro
21.126,93

655
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
181 - POLICIAMENTO
0014 - SEGURANÇA DO MUNICIPIO
2027 - MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA
3 - DESPESAS CORRENTES
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
90 - APLICAÇÕES DIRETAS
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1 - Tesouro
251.000,00

Total de Anulações: 481.126,93

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 05/11/2025 16:36
ódigo: 058ce904-e137-4abd-94fc-7c8158b52d97

008
R

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa à *abertura de crédito adicional suplementar sobre o orçamento da Câmara Municipal de Louveira*.

Srs. Vereadores, deu-se requerimento da Presidência da Edilidade para a transmissão adicional de recursos ao Legislativo visando ao reforço orçamentário e financeiro de modo a se regularizar a execução orçamentária sob a incumbência dos respectivos Chefes de Poder.

Não se ignora que a cooperação institucional é uma das faces do princípio jurídico da moralidade administrativa[1], de modo que se busque harmonia entre os Poderes e colaboração com o propósito de se desenvolverem as soluções intentadas pelos respectivos dirigentes no exercício de suas autonomias de gestão e de execução.

Tampouco se olvida da relevância da autonomia orçamentária e financeira do Poder Legislativo para que bem exerça os seus misteres em instrumental de otimização do princípio democrático e do exercício da soberania popular, diretamente ou por meio de seus representantes eleitos.

Há de se considerar a confiança e a credibilidade depositadas no Parlamento quanto à execução de seu orçamento e, inclusive, de eventuais remanescentes suscetíveis de retorno ao orçamento do Executivo, se assim se revelar possível.

Destaque-se que a suplementação proposta atende a requerimento expresso da Presidência da Câmara Municipal e, sob a perspectiva jurídica, encontra permissivo nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, além de não extrapolar o limite constitucional de duodécimos ainda que acrescida ao orçamento global do Legislativo para o exercício de 2025 (artigo 29-A, I, CF).

Certos da pertinente apreciação por esta Colenda Edilidade, subscrevo.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

[1] MARRARA, Thiago (org.). *Princípios de direito administrativo: legalidade, segurança jurídica, impessoalidade, publicidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, interesse público*. São Paulo: Ed. Atlas, 2012, p. 164-177.

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 05/11/2025 16:36

ódigo: 74da5c80-39ad-4b0e-a590-e8eff3ce82d1

009
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, no importe de R$ 481.126,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.*", solicitação nº 008348/2025, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 05/11/2025 16:36
ódigo: 55300502-ae33-4747-8dc2-5b3575282978

002
R

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 27/2025
Processo Adm. nº 8348/2025

Louveira, 04 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para a suplementação de recursos junto ao Orçamento vigente da Câmara Municipal, no montante de **R$ 481.126,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos)** e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0494/2025
DATA: 06/11/2025
HORA: 16 : 18 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 05/11/2025 16:36
ódigo: a24ce84d-191a-461d-a22f-962848b93710

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "VELÓRIO MUNICIPAL LINDA MUNHOZ BERTHE", AO VELÓRIO MUNICIPAL DE LOUVEIRA LOCALIZADA EM FRENTE À ESTRADA ALFREDO STRABELLO BAIRRO VILA OMIZOLLO.

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1° Fica oficialmente denominada de **"VELÓRIO MUNICIPAL LINDA MUNHOZ BERTHE",** o velório Municipal de Louveira localizado em frente à Estrada Alfredo Strabello, no bairro **Vila Omizollo.**

Art. 2° O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionado no *art. 1°,* ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3° Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placas toponímicas das denominações dispostas no *art. 1°* desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 07 de Novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Hoje, esta Casa Legislativa se reúne não apenas para cumprir um ato administrativo, mas para celebrar a memória e o legado de uma mulher extraordinária, cuja a vida faz parte da história do desenvolvimento e da formação de nossa querida cidade de Louveira.

Com imenso respeito e emoção, prestamos homenagem à senhora Linda Munhoz Berthe, nascida em 8 de julho de 1921, em Sousas, distrito de Campinas/SP, filha de Manoel Munhoz e Mercedes Torres.

Dona Linda foi exemplo de amor, força e dedicação.

Casou-se em 25 de julho de 1942 com o senhor Umberto Berthe, companheiro de vida e de trabalho, com quem construiu uma linda trajetória de união e conquistas.

No ano seguinte, em 1943, o casal mudou-se para a Fazenda São Joaquim, onde criaram com muito carinho e esforço os quatro filhos: Anésio, Aurora, Laércio e Renato.

Com coragem e determinação, trabalharam como lavradores, enfrentando desafios com dignidade até conquistarem sua própria terra — na então conhecida Rua São Carlos —, símbolo do fruto do trabalho e da esperança que sempre os guiou.

Mais tarde, Dona Linda passou a trabalhar na Avícola Paulista, onde exerceu com dedicação e zelo suas funções até a aposentadoria. Mesmo após encerrar sua vida profissional, continuou sendo o coração de sua família, exemplo de simplicidade, amor e perseverança.

Faleceu em 13 de março de 2005, deixando saudades profundas, mas também um legado de valores, trabalho e fé, que permanece vivo na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Hoje, ao nomearmos o **Velório Municipal de Louveira** com o nome de **"VELÓRIO MUNICIPAL LINDA MUNHOZ BERTHE"**, prestamos uma justa e sincera homenagem a essa mulher que dedicou sua vida à família, ao trabalho e ao desenvolvimento desta cidade que tanto amou.

Este gesto, mais do que simbólico, é um reconhecimento ao exemplo de **simplicidade, amor e perseverança** que Dona Linda nos deixou. Que cada pessoa que passar por este espaço possa se lembrar de que **há vidas que, mesmo após a partida, continuam iluminando a comunidade com seu legado e com o amor que semearam**.

Em nome da **Câmara Municipal de Louveira**, o vereador **Kaka Rodrigues**, expressa à família Berthe o mais profundo respeito e gratidão por permitir que a história de Dona Linda seja eternizada no coração da cidade.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

.....

PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Institui no Município de Louveira a Campanha 'Novembrinho Azul', como medida de prevenção de fatores de risco de doenças na vida adulta para meninos. ***Verador Leandro Lourençon.***

Art. 1º Fica instituída Campanha "Novembrinho Azul" no Município de Louveira, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com a finalidade da conscientização e prevenção da saúde dos meninos, por meio de ações que tenham como objetivo:

I - a promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta;

II - a realização de campanhas de conscientização, sobre a importância de:

a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;

b) vacina contra o papilomavírus humano (Human Papillomavirus - HPV);

c) diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

Art. 2º Fica instituído o azul-claro como símbolo oficial

da Campanha “Novembrinho Azul”, representando a infância e a importância da conscientização sobre a saúde dos meninos desde os primeiros anos de vida.

Parágrafo único: O símbolo poderá ser utilizado em materiais gráficos, campanhas publicitárias, eventos e ações promovidas durante o mês de novembro.

Art. 3º As ações da campanha “novembrinho azul”, poderão ser realizadas em parcerias com instituições publicas e privadas, organizações não governamentais, conselhos municipais e entidades representativas na área da saúde, da educação e do social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 07 de novembro de 2025.

LEANDRO LOURENÇON
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Buscamos a instituição do Novembrinho Azul em sede municipal, em consonância à Lei Federal n° 14.694, de 10 de outubro de 2023. A prevenção engloba ações realizadas para diminuir o risco de adoecimento.

O objetivo da prevenção primária é impedir que a doença se desenvolva, por meio da redução da exposição a fatores de risco e da adoção de hábitos saudáveis. Já a prevenção secundária visa a detectar e tratar doenças já existentes, mas que ainda não estão manifestas, para aumentar as chances de cura.

Tendo em vista a importância do início precoce da prevenção, o “Novembrinho Azul”, tem como objetivo de promover o diagnóstico e o tratamento precoces de condições como fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele, bem como conscientizar a população acerca da vacina de HPV. Em suma, essa ação visa a estimular as famílias a procurar precocemente as redes de atenção à saúde para os cuidados específicos de meninos até 15 anos de idade.

Dessa forma, em razão da importância do assunto e do reconhecimento da necessidade do estabelecimento de data no calendário municipal para a discussão do tema, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 07 de novembro de 2025.

LEANDRO LOURENÇON
VEREADOR

.....

PROJETO DE LEI Nº 65/ 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE E O DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Louveira, a Semana Municipal da Prematuridade, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 17 de novembro, data em que se celebra o Dia Municipal da Prematuridade.

Art. 2º A Semana Municipal da Prematuridade tem por objetivo promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento do parto prematuro, bem como informar e sensibilizar a população sobre os cuidados com bebês prematuros e os riscos associados à gestação de alto risco.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Prematuridade, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – campanhas educativas voltadas à prevenção do parto prematuro e à promoção da saúde materno-infantil;

II – palestras, oficinas, seminários, feiras de saúde e eventos informativos junto à comunidade;

III – mobilizações públicas e ações sociais que estimulem a solidariedade e o apoio às famílias com bebês prematuros;

IV – iluminação de prédios públicos com a cor roxa, símbolo da causa da prematuridade.

Art. 4º A realização das atividades alusivas à Semana Municipal da Prematuridade poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil, em especial ONGs, associações e entidades voltadas à saúde materno-infantil, desde que observadas as normas e diretrizes dos órgãos competentes da área da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, apoiar, promover ou colaborar com as ações alusivas à Semana Municipal da Prematuridade, inclusive mediante parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 10 de novembro de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador

.....

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00066/2025

Altera as disposições da Lei nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016 que criou o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Louveira, Estado de São Paulo em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e dá outras providências.

Art. 1º. O **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS**, no âmbito do Município de Louveira, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, criado pela Lei nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016, passa a ser disciplinado na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º A composição do **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – CRCS se dará na forma abaixo especificada, no que couber, por 1** (um) representante titular e 1 (um) suplente:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas;

VI - de organizações da sociedade civil;

VII -de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. As entidades técnicas e as organizações da sociedade civil referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do "caput" deste artigo, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º. As competências deste Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Louveira.

§ 2º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º. O Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico.

§2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS votará apenas em caso de empate.

§4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS.

§5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS serão definidas em seu Regimento Interno ou na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 ou por outras que vierem a sucedê-la.

§6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no § 5º deste artigo quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 07/11/2025 16:11
Código: 53b74b99-27c1-4f70-9a51-e78f691b5be6

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende introduzir alterações na Lei Municipal nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016, que criou, no Município de Louveira, o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ.

Como é de conhecimento público, o Município de Louveira passou a integrar a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, mediante ratificação do Protocolo de Intenções que a instituiu, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.320, de 23 de outubro de 2013.

De idêntica forma, as alterações introduzidas no aludido Protocolo de Intenções foram devidamente ratificadas por este Município, consoante a previsão contida nas Leis Municipais nº 2.551, de 19 de junho de 2017 e nº 2958 de 20 de setembro de 2024.

Nesta oportunidade, considerando que as últimas modificações introduzidas nos atos normativos da ARES-PCJ impactaram na constituição do Conselho referido, notadamente quanto à competência e composição, se afigura imprescindível a adequação da legislação vigente aos padrões da agência reguladora, na forma ora pretendida.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 07/11/2025 16:12
Código: 688f77fb-ff79-40e9-801d-b8152ee05689

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "Altera as disposições da Lei nº 2.654, de 20 de setembro de 2024 que criou o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Louveira, Estado de São Paulo em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e dá outras providências", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 07/11/2025 16:49
Código: 3412993d-4e4e-4da4-ad6d-2263405b6d52

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 28/2025

Louveira, 06 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende alterar disposições da Lei nº 2.540, de 21 de dezembro de 2016 que criou o Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Louveira, Estado de São Paulo em apoio à Agência Reguladora ARES-PCJ e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0498/2025
DATA: 07/11/2025
HORA: 16:26 Rosilda

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 07/11/2025 16:12
Código: 96b17a8b-8878-4161-b64d-a106b72f116a

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

Institui no Município de Louveira a Campanha "Outubrinho Rosa", como medida de prevenção de fatores de risco de doenças na vida adulta para meninas.
Verador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica instituída Campanha "Outubrinho Rosa" no Município de Louveira, a ser realizada anualmente no mês de outubro, com a finalidade da conscientização e prevenção da saúde das meninas, por meio de ações que tenham como objetivo:

I – a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninas de até 15 (quinze) anos, de condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente;

II - a realização de campanhas de conscientização, sobre a importância de:

a) adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

b) diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de meninas de até 15 (quinze) anos, nos termos de regulamento;

c) vacina contra o papilomavírus humano (Human Papillomavirus – HPV);

Art. 2º Fica instituído o laço da cor rosa-claro como símbolo oficial da Campanha "Outubrinho Rosa", representando a infância e a importância da conscientização sobre a saúde das meninas desde os primeiros anos de vida.

Parágrafo único: O símbolo poderá ser utilizado em materiais gráficos, campanhas publicitárias, eventos e ações promovidas durante o mês de outubro.

Art. 3º As ações da campanha "Outubrinho Rosa", poderão ser realizadas em parcerias com instituições publicas e privadas, organizações não governamentais, conselhos municipais e entidades representativas na área da saúde, da educação e do serviço social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 10 de novembro de 2025.

LEANDRO LOURENÇON
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Buscamos a instituição do "Outubrinho Rosa" em sede municipal, em consonância à Lei Federal nº 13.733, de 2018, mais tarde alterada pela Lei Federal nº 15.009/2024. A prevenção engloba ações realizadas para diminuir o risco de adoecimento, vez que apresenta resposta às necessidades cruciais de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças que afetam meninas de até 15 anos de idade, que podem ser tratadas com maior eficácia quando detectadas precocemente.

É amplamente reconhecido que a prevenção e o diagnóstico precoce desempenham um papel fundamental na redução da morbidade e mortalidade associada a doenças graves, como o câncer. Iniciar a conscientização e a educação sobre essas questões desde a infância é um passo importante para promover a saúde e o bem-estar das futuras gerações.

Assim, a instituição da Campanha "Outubrinho Rosa" é um passo significativo em direção a uma sociedade consciente, informada e proativa em relação à saúde. Afinal, a prevenção e o diagnóstico precoce podem salvar vidas, de modo que a presente iniciativa visa proporcionar para as meninas ferramentas e conhecimento necessários para cuidarem de sua saúde desde cedo.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Plenário Vereador José Chiquetto, em 10 de novembro de 2025.

LEANDRO LOURENÇON
VEREADOR

.....

Leitura - Projetos de Lei Complementar

Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre regras de aposentadoria dos servidores efetivos do Município de Louveira, e dá outras providências.

Capítulo I

Das regras de transição e regras gerais de aposentadoria

Seção I

Da regra de transição por pontos

Art. 1º Assegurado o direito de opção à aposentadoria pelas demais regras dispostas na presente lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º deste artigo.

§3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput, mantido o tempo de serviço público e do cargo efetivo previstos nos seus incisos III e IV, respectivamente, serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do **caput** para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos de aposentadoria concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção para o regime de previdência complementar de que trata os §§ 17 e 18 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Louveira, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 e a proporcionalidade das verbas pecuniárias permanentes ou transitórias sobre as quais incidiu contribuição previdenciária, desde que tenha, no mínimo, 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem, ou para os titulares de cargo de professor de que trata o §4º, 57 anos de idade , se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

II – Para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício será realizado com base no que dispõe o art. 7º desta Lei Complementar.

Seção II

Da regra de transição com período adicional de contribuição

Art. 2º Assegurado o direito de opção a aposentadoria pelas demais regras dispostas na presente lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá se aposentar voluntariamente pela regra de período adicional de tempo de contribuição quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

Prefeitura Municipal de Louveira

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção para o regime de previdência complementar de que trata os §§17 a 19 do art. 128 da Lei Orgânica municipal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019 e a proporcionalidade das verbas pecuniárias permanentes ou transitórias sobre as quais incidiu contribuição previdenciária; e

II – Para o servidor público não contemplado no inciso I o cálculo do benefício será realizado com base no que dispõe o art. 7º desta Lei Complementar.

Seção II

Da regra de transição para aposentadoria especial

Art. 3º Assegurado o direito de opção a aposentadoria pelas demais regras dispostas na presente lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta lei complementar cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

III - total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 7º desta Lei Complementar.

§3º O servidor aposentado com base nesse artigo que retornar voluntariamente à atividade definida no caput terá sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno.

§4º Aplica-se, no que couber e no que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao regime de previdência social do Município, os artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213/1991.

§5º É vedada a contagem de tempo fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, bem como a conversão de tempo especial em comum pelo regime de previdência social do Município.

Seção III

Da aposentadoria por incapacidade permanente

Art. 4º O servidor público efetivo será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no máximo, a cada dois anos, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, até o limite de idade para atingir a aposentadoria compulsória.

§1º A avaliação médico-pericial necessária para a concessão da aposentadoria descrita no caput poderá ser realizada por servidores municipais designados ou contratados pela unidade gestora do RPPS municipal, na forma da lei.

§2º Caso verificado que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria descrita no caput o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função, de igual nível de habilitação ao cargo de origem, cujo exercício seja compatível com sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nessa condição, percebendo a remuneração equivalente ao seu cargo de origem.

§3º O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que retornar voluntariamente a qualquer atividade laborativa, pública ou privada, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno à atividade.

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 7º desta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Louveira

Seção IV

Da aposentadoria compulsória

Art. 5º O servidor público municipal será aposentado compulsoriamente, nos termos do artigo 128, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Louveira.

§ 1º O servidor deixará o exercício das funções do cargo no dia em que atingir a idade limite para a aposentadoria compulsória expressa no inciso II do §1º do art. 128 da Lei Orgânica municipal, devendo o ato de aposentadoria produzir efeitos a partir daquela data.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados conforme dispõe o art. 7º desta Lei Complementar.

Seção V

Das regras gerais de aposentadoria voluntária

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no §4º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, ao servidor titular de cargo efetivo amparado pelo Regime Municipal de Previdência Social que não se enquadrar nas hipóteses de aposentadoria previstas nos artigos anteriores, ou que optar a estas a não se submeter, ou que tiver ingressado no serviço público municipal após a vigência da Emenda à Lei Orgânica do Município de Louveira, que visou à implementação do regime da Emenda Constitucional nº 103/2019 será aposentado observado os seguintes requisitos cumulativos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º. Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §§7º e 8º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto nos §§ 3º ao 5º do art. 3º desta Lei;

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

II - o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma do art. 7º desta Lei.

§3º Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal ou o §6º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência vinculado ao regime municipal de previdência social, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Capítulo II

Do cálculo e da composição dos proventos de aposentadoria e forma de reajuste.

Art. 7º O cálculo dos benefícios previdenciários utilizará a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, nos casos previstos:

I – no artigo 128, §§1º, 4º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Louveira; e

II – no art. 1º, §5º, II; o art. 2º, §2º, II, e artigos 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º O resultado dos proventos de aposentadoria será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção ou migração correspondentes, nos termos do disposto nos §§ 17 a 19 do art. 128 da Lei Orgânica municipal.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

§3º O cálculo da média a que se refere o "caput", para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo antes da opção ou migração para o regime de previdência complementar, adotará a totalidade da base contributiva destinada ao regime municipal de previdência social para o período contributivo antes da opção ou migração.

§4º O valor dos proventos de aposentadoria apurado na forma desse artigo corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º O valor dos proventos da aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput, não se aplicando o disposto no §4º no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no art. 4º, quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou de doença do trabalho, devidamente reconhecidas e atestadas por laudo médico pericial por servidores municipais designados ou contratados pela unidade gestora do RPPS municipal, na forma da lei.

§6º Para a adoção do cálculo previsto no parágrafo anterior, deverá ser comprovado o nexo causal entre a doença profissional ou do trabalho ou o acidente de trabalho e o exercício das atribuições do cargo em que será concedida a aposentadoria por incapacidade permanente.

§7º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 5º, os proventos de aposentadoria corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma prevista no § 4º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável ao servidor.

§8º Poderão ser excluídas da média definida no "caput" as contribuições que resultem em redução do valor da aposentadoria, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária, inclusive para o acréscimo a que se refere o §4º, para averbação em outro regime previdenciário ou para obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§9º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou pelo órgão gestor de período decorrente das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 8º Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 7º não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 9º Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 7º serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, que institui as regras de transição para concessão de aposentadoria e pensão pelo regime próprio de previdência dos servidores do Município de Louveira.

O envio do presente Projeto de Lei Complementar se encontra vinculado à alteração concomitante da Emenda à Lei Orgânica do Município de Louveira, que foi apresentada para atualizar e adequar às regras insculpidas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias.

O inciso III, §1º, do art. 40 da Constituição Federal estabelece que a aposentadoria voluntária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se dá *"na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo"*.

Na linha do texto da Constituição Federal, a Emenda à Lei Orgânica municipal, concomitantemente apresentada inserirá a idade mínima para a aposentadoria dos servidores públicos municipais, sendo que o presente Projeto de Lei Complementar trata do critério tempo de contribuição e dos demais requisitos necessários para a aposentadoria, bem como estabelece regras de transição, em atenção ao inciso III do §1º do art. 40 da CF e ao pretenso (integrado à proposta simultânea de Emenda à Lei Orgânica) inciso III, do §1º, do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Louveira, com a previsão de regras de transição, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, para aposentadoria voluntária dos servidores públicos que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Em respeito ao direito adquirido, o presente Projeto de Lei Complementar também assegura a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, aos servidores públicos que, até a data de publicação desta Lei, tenham cumprido os requisitos para obtenção do benefício com base nos critérios da legislação então vigente.

A modificação das regras do regime próprio de previdência social do Município de Louveira é uma medida necessária para obtenção de equilíbrio financeiro e atuarial diante do excessivo déficit desse regime, notadamente em face do acréscimo exponencial do dispêndio do erário municipal com a cobertura dos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas.

Somente com a aprovação deste projeto de Lei Complementar é que será concluída a modificação do sistema previdenciário do Município, considerando que as alterações introduzidas nas regras de aposentadoria voluntária e pensão somente surtirão efeito após a publicação desta Lei.

Consignamos, por relevante, que a medida ora pretendida visa a adequação da situação financeira do Fundo de Previdência do Município de Louveira, consoante apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos ao déficit atuarial constatado no aludido Fundo, conforme consta dos autos do Processo nº 02826.989.24-6, daquele r. Tribunal.

Pelo exposto, tenho a certeza de que essa Casa de Leis ao apreciar o teor do projeto, em anexo, e as razões que o justificam, aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:28

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 24/2025

Louveira, 29 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª. o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre regras de aposentadoria dos servidores efetivos do Município de Louveira, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0479-2025
DATA: 30/10/2025
HORA: 14:51

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 29/10/25 16:28

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Leitura - Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

4

REQUERIMENTO Nº 25/2025

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente sessão – 19ª Sessão Ordinária, de 11 de novembro de 2025:

Projeto Lei 82/2025

Louveira, 10 de novembro de 2025.

Leitura - Indicações

Nº 449/2025 – Indica para que sejam tomadas providencias para que determine a instalação de quiosques no Parque do Capivari.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 450/2025 – Indica para que sejam adotadas as necessárias providências para a realização de um estudo, visando à viabilização do "Multirão do Recadastramento do cartão cidadão", durante todo o período de recadastramento do referido cartão, com o intuito de oferecer apoio aos munícipes.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore.

Nº 451/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias, providências, no sentido de realizar a troca de lâmpadas queimadas em poste de iluminação pública localizado na Rua Uva Niágara, em frente ao Nº 16 Jardim Vista Alegre.

Autoria: Vereador Fabio Brito.

Nº 452/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, no sentido de realizar a troca de lâmpada na Rua da Boa Vista, em frente ao Nº 80 – Residencial Cavalli.

Autoria: Vereador Fabio Brito.

Nº 453/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, no sentido de realizar a troca de lâmpada queimada em poste de iluminação pública localizado na Rua Mário Pereira Dutra, em frente ao Nº 81 – Residencial Burck.

Autoria: Vereador Fabio Brito.

Nº 454/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providência, no sentido de que seja realizada a reinstalação do ponto de ônibus que foi retirada lateral da Creche do Monterrey, localizada na Av. Gualicho.

Autoria: Vereador Fabio Brito.

Nº 455/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de que seja realizada a troca de lâmpada de LED queimada na Rua Guerino Furlan em frente ao Nº 385 – Colina São José.

Autoria: Vereador Fabio Brito.

Nº 456/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar estudos na área localizada na Rua José Laércio Bevilacqua, bairro Santos Antonio, para a implantação de vagas de estacionamento em 45°.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska).

Nº 457/2025 – Indica que seja instituído, como atividade extracurricular, o ensino de artes marciais nas unidades de ensino da rede publica municipal.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino.

Nº 458/2025 – Indica que seja instituído o programa "Conhecendo a Prefeitura e o Fórum", como extensão do projeto já existente "Conhecendo a Câmara", promovido pela Câmara Municipal de Louveira, com o intuito de proporcionar às crianças da rede municipal de ensino a oportunidade de conhecer os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino.

Nº 459/2025 – Indica que seja realizado um rodizio com as frutas da estação na merenda escolar.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino.

Nº 460/2025 – Indica que sejam realizadas manutenções no banheiro adaptado para pessoas com deficiência (PCD) da Escola Municipal Vila Pasti.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino.

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, dezoito horas e cinquenta e oito minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Décima Oitava Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- PRESENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE.** O vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h59min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 19h02min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 19h05min. Correspondências: **Assunto:** Atestado**. Requerente:** Juarez Custodio Junior. **Protocolo:** 0446/2025. **Data:** 14/10/2025. **Assunto:** Prestação de conta. Relatório de prestação de contas da ida a Brasília. Vereadores: Clayton Roberto Finamore, Leandro Lourençon e Fabio André de Souza Borriero. **Requerente:** Leandro Lourençon. **Protocolo:** 0462/2025. **Data:** 17/10/2025. **Assunto:** Oficio.Aporte Financeiro. A fim de garantir o plano de beneficio do FPML aos servidores

públicos municipais efetivo vimos através deste solicitar a vossa senhoria que seja efetuado aporte financeiro, paragrafo único do artigo 4º da lei municipal Nº 2108/10. **Requerente:** Fundo de Previdência Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0466/2025. **Data:** 23/10/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 19h06min. PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 50/2025 - INSTITUI O DIA DO PATRONO DA ESCOLA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CRECHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa. PROJETO DE LEI Nº 51/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE NAMING RIGHTS EM EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS. Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino. PROJETO DE LEI Nº 52/2025 - DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA APARECIDA MAFALDA CACHIOLI DE JESUS, A VIA PÚBLICA "F", EXISTENTE NO BAIRRO PAU A PIQUE, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. PROJETO DE LEI Nº 53/2025 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. PROJETO DE LEI Nº 54/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Autoria: Executivo Municipal. PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "PADRÃO NACIONAL" NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, ALTERA A LEI Nº 2.182, DE 24 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. PROJETO DE LEI Nº 56/2025 - DISPÕE E CONFERE ÀS PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO A EXCLUSIVIDADE NAS TROCAS E BANHOS DE BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura do relatório às 19h09min. Em seguida o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura do requerimento de urgência às 19h13min: **Requerimentos**: Requerimento Nº 24/2025 – Assunto: Urgência – Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do regimento interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente sessão – 18ª Sessão Ordinária, de 29 de outubro de 2025: PROJETO DE LEI Nº 54/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Autoria: Executivo Municipal. Então, o presidente colocou o requerimento em votação, sendo aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum contrario, assim determinou que a matéria de que trata o requerimento fosse incluída na ordem do dia da presente sessão. Em seguida o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 19h15min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: **Nº 426/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de garantir o direito às faltas abonadas para os servidores públicos municipais, limitadas em seis por. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 427/2025** – Indica a possibilidade de envio de projeto de lei que conceda **isenção das taxas municipais de funcionamentos e fiscalizações para microempreendedores individuais (MEIs) inativos** no município, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 428/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja providenciado armários no parque Capivari, para guardar objetos das pessoas que frequentam o local para atividades de esporte e lazer, nesse município**. **Autoria:** Vereador Hélio Rocha Oliveira. **Nº 429/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido **de que seja feita reforma de Praça do Bairro São Francisco, neste município**. **Autoria:** Vereador Hélio Rocha Oliveira. **Nº 430/2025** – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido **de que seja feita reforma de Praça Juraci Fernandes Pereira, localizada na Rua Neuza Oliveira Ferreira, Alto das Colinas, neste município**. **Autoria:** Vereador Hélio Rocha Oliveira. **Nº 431/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências a realização da poda dos galhos de uma árvore localizada na Avenida José Mamprim, Nº 13, Bairro Colina da Bela Vista , ao lado da Adega "A Preferida". **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 432/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências a realização da poda dos galhos de uma árvore localizada na Rua Francisco Tarallo Nº 321, Bairro Terra Nobre. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 433/2025** – Indica que sejam adotadas **medidas necessárias para a implantação de painéis de energia solar nas escolas, unidades de saúdes e prédios administrativos municipais, visando promover a sustentabilidade ambiental** e a **redução dos custos com energia elétrica** na administração pública. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 434/2025** – Indica medidas para a realização periódica do programa "**Saúde na Praça**", oferecendo serviços básicos de saúde, como aferição de pressão arterial, monitoramento de glicemia, vacinação e orientações preventivas, em bairros e praças da cidade.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 435/2025** – Indica que sejam adotadas a criação e a implementação do programa "**Louveira + verde**", com o objetivo de promover o plantio eo cultivo de árvores nativas em calçadas, praças públicas e áreas degradadas do município de Louveira. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 436/2025** – indica que sejam adotadas, com urgência, o patrulhamento preventivo nos bairros de todo o município, com especial atenção aos períodos noturnos e finais de semana. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 437/2025** – Indica que sejam adotadas medidas ´para a implantação, ampliação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet (Wi-Fi público) em praças, parques e demais locais estratégicos do município, com o objetivo de promover a inclusão digital e facilitar o acesso à informação para toda a população. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 438/2025** – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua das Rosas, em frente ao nº 338. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 439/2025** – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Maria Joana Cruz, em frente ao nº 440, Bairro Vila da Conquista. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 440/2025** – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Antonio Montelatto, em frente ao nº 55. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 441/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de promover um mutirão de atendimento odontológico, com o intuito de sanar a intensa fila de espera existente para consultas com dentistas no município. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 442/2025** – Indicam que sejam tomadas providências para manter o subsídio destinado à Banda Marcial de Louveira – BAMALO, instituição que desde 1991 tem representado com excelência e orgulho o nosso município, levando o nome de Louveira a diversos eventos e conquistas culturais. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 443/2025** – Indica que sejam tomadas providências para realização de serviços de manutenção e revitalização da **Praça do Cristo**, situada no bairro **Vista Alegre**. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 444/2025** – Indica para que determine a realização de estudos de viabilidade e a destinação do terreno de propriedade municipal, situado na Rua F do Núcleo Pau a Pique I (Matrícula Nº 41.092), para a implantação de um espaço de lazer e convivência para a comunidade. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 445/2025** – Indica para que determine ao órgão competente a execução imediata de serviços de manutenção e revitalização da Quadra Esportiva e do Parque Infantil situados no bairro Sagrado Coração de Jesus. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 446/2025** – Indica para que determine ao órgão a necessidade de determinar aos órgãos competentes o fortalecimento e a imediata revisão a atualização das Leis nº 2.082 de 17 de dezembro de 2009 e nº 2.123 de 20 de dezembro de 2010, que regem os programas municipais de concessão de bolsas de estudo (Programas PRES E PRET). **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 447/2025** – Indica para que determine a Secretaria competente a necessidade urgente de determinar ao setor competente a limpeza completa e a retirada de todo o entulho acumulado no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, situado na Rua F do Núcleo Pau a Pique I, identificado pela Matricula nº 41.092. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 448/2025** – Indica para que determine a Secretaria competente a instalação imediata de quatro (4) novas bocas d lobo na Rua Marcelo Patrão de Seba, nas proximidades do número 188, sendo duas (2) em cada lado da rua. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **. Por conseguinte,** o **presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h15min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (19h15min) **ATA Nº 38/2025 -** Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2025 – 13/10/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h18min) - **PARECER DESFAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025 -** AUTORIZA A CÂMARA DE LOUVEIRA A ADERIR A UMA PLATAFORMA DE BEM-ESTAR INTEGRAL PARA OS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: **Mesa Diretora.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou o parecer em única discussão, então o vereador Helio Rocha Oliveira pediu a palavra e em posse desta, solicitou que a deliberação do projeto de resolução Nº 10/2025 fosse adiada para apresentação de emendas, então o presidente colocou em votação o requerimento do nobre vereador, sendo aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum contrário, assim o presidente determinou que a deliberação do projeto de resolução Nº 10/2025 fosse adiada, assim sendo retirado da ordem do dia da presente sessão. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h16min)**PROJETO DE LEI Nº 54/2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica.** Colocado em única discussão, e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente o colocou em única votação. Às 19h17min, o presidente

solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado e determinou que fosse expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h20min). PROJETO DE LEI Nº 41/2025 - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO FORNECIMENTO MENSAL E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica. Emenda: 01. Colocado em única discussão, o vereador Leandro Lourençon fez uso da palavra, seguindo a sessão, o presidente o colocou em única votação. Às 19h22min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Dando continuidade a sessão, o presidente solicitou ao primeiro secretario que fizesse a leitura da emenda: (19h24min) Emenda 01 ao Projeto de Lei 41/2025 – Fica alterada a redação do inciso III, do art. 2º, suprima-se o inciso IV, do referido artigo, renumerando-se os demais incisos , conforme redação abaixo: “Art. 2º ..... – I .... – II .... – III – quantidade total do medicamento disponível no estoque da rede pública municipal de saúde;. Justificativa: a presente emenda visa adequar a disponibilização da lista de medicamentos disponíveis na secretaria de saúde, deixando a divulgação de acordo com o estoque do município, de forma mais ampla e geral. Colocado em única discussão, e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente o colocou em única votação. Às 19h25min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a emenda foi **Aprovada** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o vereador Helio Rocha Oliveira requereu verbalmente que fosse dispensada a leitura da redação final, o presidente então colocou o requerimento verbal do nobre vereador em votação, sendo aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum contrário. Então, o presidente deu como como projeto de lei aprovado com a emenda e determinou que fosse expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h26min) **PROJETO DE LEI Nº 45/2025 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RISPERIDONA NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DE LOUVEIRA - REMUME. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica.** Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h27min) Leandro Lourençon, Clayton Finamore, Antonio Carlos Rodrigues. O presidente então o colocou em única votação. Às 19h29min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de lei foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de lei aprovado e determinou que fosse expedido o autografo de leis para considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h29min): PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2025 - AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA NO PARLAMENTO REGIONAL INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica. Colocado em única discussão, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: (19h30min) Antonio Carlos Rodrigues, Leandro Lourençon. O presidente então o colocou em única votação, às 19h32min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de resolução foi **Aprovado** por **12** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de resolução aprovado e determinou que fosse expedida a resolução. Continuando com a sessão, o presidente solicitou ao vereador Leandro Lourençon que lesse a moção de autoria do vereadores Leandro Lourençon, Clayton Finamore e Fabio Borriero: (19h33min) **MOÇÃO Nº 27/2025 - Moção de apoio ao Projeto de Lei Federal Nº 2387/2023. Autoria: Vereador Leandro Lourençon, Clayton Roberto Finamore, Fabio Borriero. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica.** Colocado em única discussão, às 19h08min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Leandro Lourençon, Fabio Andre de Souza Borriero, Clayton Finamore, Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h41min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão, o presidente. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h42min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: Fabio Andre de Souza Borriero (19h42min), Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) (19h51min) e Antonio Carlos Rodrigues de Souza (20h00min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=e20qddCvTYQ**. O presidente convidou a todos para que, em posição de respeito, acompanhem a execução do hino do município às 20h15min, acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, **no dia 10 de novembro de 2025, segunda-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis, por fim, convidou a todos para acompanharem a 5ª audiência publica de 2025, para

discussão do projeto de lei 44/2025, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Louveira para o período de 2026 a 2029 – PPA e o Projeto de Lei 48/2025, que fixa o orçamento do município de Louveira para 2026 – LOA, nesta casa, em 04 de novembro de 2025, às 18 horas. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às vinte horas e dezenove minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: **https://www.youtube.com/watch?v=e20qddCvTYQ.:::: ::**

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon
1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

.....

Ata da Quinta Audiência Pública de 2025
Câmara Municipal De Louveira – SP
(APROVADA)

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, às dezoito horas e quarenta e três minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, guembê, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, secretariado pelo vereador Fabio André de Souza Borriero realizou-se a **Quinta audiência pública de 2025**, em face de se encontrar tramitando nesta casa o **Projeto de Lei Nº 44/2025, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Louveira, para o período de 2026 a 2029 – PPA e o Projeto de Lei Nº 48/2025, que fixa o orçamento do município de Louveira para 2026 - LOA**. O presidente esclareceu, ainda, aos presentes que a presente audiência pública reger-se-ia pelo disposto no artigo 336 do Regimento Interno da Câmara. Esclareço, ainda, que esta audiência pública foi transmitida ao vivo pelo *facebook* institucional da casa e pelo *youtube*. Em seguida, às 18h44min, convidou a todos para que em posição de respeito ouvissem a execução do hino nacional. Dando Continuidade à audiência, o presidente, às 18h49min, passou a palavra ao secretário para que efetuasse a leitura da **pauta convite**, que fora divulgada pelo diário oficial eletrônico do município, faixas colocadas em diversos pontos da cidade, imprensa escrita e falada, local e regional, site desta edilidade e convite na **18ª sessão ordinária de 2025**. **Pauta-Convite:** Pauta – Convite: Em observância à previsão contida no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, nesta Edilidade, em 4 de novembro de 2025, às 18 horas, na sede da Câmara Municipal, para discussão: ⇢ Projeto de Lei nº 44/2025, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 – PPA. ⇢ Projeto de Lei nº 48/2025, que FIXA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA 2026 - LOA. Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 12 de setembro de 2025. ***ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA.*** Presidente. **Após a leitura da pauta-convite, o presidente, leu as orientações que regeram à audiência: "**O **senhor** Gléliz Silvestrin, representante da Planexcon, fará a **explanação dos Projetos de Lei** Após a explanação dos assuntos em questão, a palavra será aberta para apresentação de sugestões e dúvidas à apresentação, na seguinte ordem de preferência: 1- os senhores vereadores; 2 - os convidados oficiais; 3 - os representantes legais das instituições públicas e privadas e 4 - os munícipes. Os cidadãos que desejarem apresentar sugestões ou fazer questionamentos deverão se dirigir ao microfone, dizer o seu nome e o nome do bairro em que reside, ou o nome da entidade que está representando. O questionamento deverá ser estritamente sobre o tema da exposição. As sugestões ou perguntas que forem consideradas estranhas às matérias em discussão, serão previamente indeferidas pela presidência dos trabalhos". O presidente, então, passou a palavra para o senhor Gréliz Silvestrin, que, às 18h51min, iniciou sua apresentação. A apresentação **dos Projetos de Lei feita pelo senhor Gréliz Silvestrin** foi encerrada, às 19h52min. Em seguida, o Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska), o munícipe Clóvis, morador do bairro Santo Antônio e o munícipe Fábio, morador do Jardim Emilia fizeram perguntas, que foram prontamente respondida pelo palestrante. Como não houve mais nenhum questionamento por parte dos presentes, o presidente, Agradeceu o senhor Gréliz Silvestrin pela explanação e, em seguida, convidou a todos os presentes para em posição de respeito, às 20h20min, acompanharem a execução do hino de Louveira. Por fim, agradeceu a presença de todos e sob a proteção de Deus, às 20h23min, declarou encerrada a Quinta audiência pública de 2025. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra no link:

https://www.youtube.com/watch?v=Akb2nCXgLgY.::::

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2025
PROJETO DE LEI Nº 62/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO IMPORTE DE ***R$ 481.126,93 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS***

***CENTAVOS)**, EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, BEM COMO ALTERA A LEI Nº 2.953 DE 3 DE JULHO DE 2024 (LDO), A LEI Nº 2.744 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA), E A LEI Nº 2.978 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (LOA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Louveira, um crédito adicional especial no valor de **R$ 481.126,93 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos)** destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I – Créditos, que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito referido no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II – Anulações, que integra esta Lei.

Art. 3° Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2025 na presente lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2025
PROJETO DE LEI Nº 52/2025

*DÁ A DENOMINAÇÃO DE **RUA APARECIDA MAFALDA CACHOLLI DE JESUS**, A VIA PÚBLICA "F", EXISTENTE NO BAIRRO PAU A PIQUE I, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.*

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua "**Aparecida Mafalda Cacholli de Jesus"** a via pública **"F"**, existente no Bairro PAU A PIQUE I, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

CURRÍCULO – APARECIDA MAFALDA CACHOLLI DE JESUS

Aparecida Mafalda Cacholli de Jesus nasceu em **03 de maio de 1931**, filha dos imigrantes italianos **Domingos Cacholli** e **Maria Chinaria Cacholli.**

Em **1948**, casou-se com **José de Jesus**, com quem constituiu uma numerosa e unida família, sendo mãe de **oito filhos**: José Carlos, Aparecida, Antônio Roberto, Dorival, Áurea, Orivaldo, Mauro Donizete e Adriano de Jesus.

Mulher de fé, determinação e dedicação, Aparecida sempre foi exemplo de amor à família e ao trabalho. Ao lado de seu esposo, dedicou-se à agricultura e à administração do lar, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento rural do município de **Louveira**.

Com muito empenho e trabalho, o casal conquistou **três propriedades rurais — Chácara Nossa Senhora Aparecida I, Chácara Nossa Senhora Aparecida II** e **Sítio Santo Antônio** —, todas produtoras de frutas e legumes, marcando presença no cenário agrícola local.

Aparecida foi **católica fervorosa** e **devota de Nossa Senhora Aparecida**, cultivando valores de fé, honestidade e solidariedade, que transmitiu aos filhos, netos e bisnetos.

Apreciava a **música**, sendo fã de **Roberto Carlos** e **Roberto Leal**, além de se dedicar com talento à **costura**, **bordado** e **culinária**.

Faleceu em **26 de novembro de 2017**, deixando um legado de amor, trabalho e fé. Sua trajetória é lembrada com respeito e gratidão pela família e por toda a

comunidade louveirense, como **exemplo de mãe, mulher e cidadã.**

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2025

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

INSTITUI O USO DO CORDÃO DE FITAS COMO SÍMBOLO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza

Art. 1º Fica instituído o uso do cordão de fitas como símbolo de conscientização sobre doenças raras no âmbito do Município de Louveira.

Art. 2º O cordão de fitas será utilizado em eventos, campanhas e atividades que visa promover a conscientização e o apoio às pessoas afetadas por doenças raras, bem como a divulgação de informações sobre esses tipos de enfermidades.

Parágrafo único. O cordão de fitas deverá constar também no Cartão Cidadão, emitido pelo município, como forma de identificação, inclusão e valorização das pessoas com doenças raras.

Art. 3º O cordão de fitas será confeccionado com as cores que representam as diversas doenças raras, sendo a cor roxa a principal a ser utilizada em campanhas de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de saúde e organizações não governamentais para a promoção de ações relacionadas à conscientização sobre as doenças raras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira,11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420



Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CÂMARA DE LOUVEIRA A ADERIR A UMA PLATAFORMA DE BEM-ESTAR INTEGRAL PARA OS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara de Louveira a aderir a uma plataforma de bem-estar integral, destinada ao atendimento dos servidores e estagiários, que ofereça uma rede completa de serviços relacionados ao bem-estar físico, mental, nutricional, hábitos saudáveis, qualidade do sono, entre outros.

Parágrafo único. A contratação da plataforma de bem-estar integral deverá seguir a legislação interna da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 2º Cada servidor poderá optar pela adesão ao plano de bem-estar integral, tendo o direito de incluir até três dependentes em seu plano.

Parágrafo único. A Câmara não se responsabilizará pelo pagamento de mensalidades de dependentes, sendo que tais regras serão definidas de acordo com a contratação realizada.

Art. 3º A adesão à plataforma de bem-estar integral implicará em uma contrapartida da Câmara de Louveira, que poderá ser ajustada conforme os termos estabelecidos em contrato com a prestadora de serviços.

§1º Além da contrapartida, a Câmara subsidiará, integralmente, o ingresso à plataforma àqueles servidores que optarem, por escrito, pela adesão ao plano de bem-estar, nos termos do art. 2º, conforme estabelecido previamente em contrato.

§2º O pagamento da diferença do valor de eventuais planos que sejam superiores aos oferecidos pela Câmara serão de responsabilidade do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO 4/2008, QUE AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA A INSTITUIR A GALERIA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º, "caput", da Resolução 4, de 20 de agosto de 2008, que *autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Louveira a instituir a galeria de vereadores do município de Louveira e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** *Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Louveira a instituir a Galeria de Vereadores da Legislatura em curso, de caráter temporário, destinada a registrar e divulgar os vereadores que compõem o Poder Legislativo, no período correspondente à legislatura vigente, composta de fotografias oficiais dos vereadores da legislatura atual, devendo ser renovada a cada nova legislatura.* "

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO 9/2019, QUE CONCEDE, MENSALMENTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido um §4º, ao art. 1º, na Resolução 9, de 30 de outubro de 2019, que concede, mensalmente, auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Louveira, com a seguinte redação:

"***Art. 1º .....***

.....

§4º *O valor do auxílio-alimentação, no mês de*

dezembro, será de R$ 2.062,98 (dois mil, sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), devendo ser reajustado, conforme previsto no art. 6º desta Resolução .”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução serão cobertas com os recursos provenientes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA

Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 28 /2025

Moção de Congratulação e Aplausos a Valetes Burguer pelo 4º lugar no Ranking Hamburguer Perfeito 2025

Considerando a conquista histórica do Valetes Lancheteria Ltda, empresa de nossa cidade, que alcançou o 4º lugar no Ranking Hamburguer Perfeito 2025, é com grande orgulho e satisfação que expressamos nossos mais sinceros aplausos e congratulações a essa equipe excepcional.

Considerando que essa conquista é resultado de uma avaliação rigorosa realizada pelos organizadores da 2ª Edição do Prêmio Hamburguer Perfeito, que visitaram hamburguerias por todo pais, sendo que registradas são mais 120.000 estabelecimentos, é claro que o Valetes Burguer se destacou entre os melhores do Brasil.

Considerando que a cidade de Louveira era a menor cidade que estava na disputa pelos prêmios, e que o Valetes Burguer foi convidado a participar e já estava entre os 25 preferidos, é impressionante que a equipe tenha alcançado o 4º lugar em sua 1ª vez na disputa.

Considerando a trajetória do Valetes Burguer, que começou em 2017 com amigos se encontrando em churrascos e noites de hambúrgueres, e que logo se tornou oficial , é fundamental destacar a paixão e o compromisso da equipe em criar um negócio de sucesso.

Considerando que a equipe levou 8 meses para inaugurar o Valetes Burguer, pois tudo lá foi minuciosamente pensado e feito pelas

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

próprias mãos dos amigos unidos, é claro que a conquista é um reflexo da determinação e do trabalho duro da equipe.

Considerando que a equipe participou de vários cursos e treinamentos, incluindo o Hamburguer 360 do conceituado Fabricio Schibuola, curso este que foi de grande aprendizado, é fundamental destacar a busca por excelência e a vontade de melhorar continuamente.

Considerando a importância do Valetes Burguer para a comunidade de Louveira, é fundamental destacar o papel que ela desempenha em promover a cidade e sua gastronomia, alem de ser um ponto gastronômico importante ao município, que agora faz parte do MIT (Município de Interesse Turistico).

Considerando as ações sociais do Valetes Burguer, que desde 2018 faz parte de seu calendário, é claro que a empresa é comprometida com a responsabilidade social e com o bem-estar da comunidade, e que tem feito um trabalho excepcional em apoiar as famílias e as instituições locais, em eventos tais como: fornecimento do dia do lanche na Cielo, Natal na Apae alem do apoio ao Fundo Social.

Considerando o sucesso alcançado, é com grande entusiasmo que parabenizamos o Valetes Burguer por essa conquista e desejamos que continue a inovar e a surpreender seus clientes com hambúrgueres deliciosos e criativos, e que continue a ser um exemplo de sucesso e de responsabilidade social para a comunidade de Louveira.

Considerando que o Valetes Burguer é um exemplo de empreendedorismo e de inovação, e que sua conquista é um reflexo da capacidade de sonhar e de realizar, é com grande prazer que apresentamos esta moção de congratulações e aplausos ao Valetes Burguer, desejando-lhe muito sucesso e felicidade em seus futuros empreendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Esta moção é um testemunho do nosso reconhecimento e apreço pela conquista inovadora do Valetes Burguer em nosso município.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira , 29 de outubro de 2025.

Leandro Lourençon
Vereador

Fábio Borriero
Vereador

Clovis Faustino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

30

MOÇÃO Nº /2025

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ATLETAS MAURÍCIO MARQUES E NICOLAS PAIVA CALDANA PELA VITÓRIA NO CAMPEONATO MUNDIAL DE POWERLIFTING 2025

CONSIDERANDO, o destaque e o desempenho exemplar dos atletas Maurício Marques e Nicolas Paiva Caldana, que representaram o município de Louveira no Campeonato Mundial de Powerlifting 2025, realizado entre os dias 22 e 26 de outubro, conquistando o título de Campeões Mundiais em suas respectivas categorias.

CONSIDERANDO, que o atleta Nicolas Paiva Caldana, de apenas 16 anos, iniciou sua trajetória esportiva há dois anos e, em sua primeira temporada de competições, obteve resultados expressivos:

- 1º lugar no Campeonato Paulista de Powerlifting em Santos;
- 1º lugar no Campeonato Brasileiro;
- E a consagração com o título de Campeão Mundial na categoria Teen 2 (-100kg 16-17anos);

CONSIDERANDO, que o atleta Maurício Marques, de 47 anos, possui seis anos de dedicação ao powerlifting e um histórico de conquistas que inclui:

- 5 títulos paulistas,
- 5 títulos brasileiros,
- 1 título mundial na Argentina (2021),
- Vice-campeão mundial na Hungria (2023),
- E, em 2025, superando inclusive uma trombose recente, conquistou novamente o título de Campeão Mundial na categoria Master 2 (-140kg 45-49 anos);

CONSIDERANDO o empenho, a disciplina e a superação desses atletas, levando com orgulho o nome de Louveira ao cenário esportivo internacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, a presente "**MOÇÃO CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS ATLETAS MAURÍCIO MARQUES E NICOLAS PAIVA CALDANA PELA VITÓRIA NO CAMPEONATO MUNDIAL DE POWERLIFTING 2025.**"

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 10 de novembro de 2025.

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador

Moção /2025
Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 089/2025 – Processo nº 223/2025 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – Objeto: Fornecimento de leite em pó integral instantâneo diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da Lei nº 11.947/2009, para uso no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Valor: R$ 260.520,00 - Código de recurso e fonte: 572 - 05 - 01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.30.00 Transferências e Convênios Federais – Modalidade: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 071/2025 – Vigência: 12 meses – Assinatura: 29/10/2025.

Louveira, 11 de novembro de 2025. Luzia Aparecida Corsatto Valverde Benvegnú – Gestora do Contrato.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 090/2025 – Processo nº 202/2025 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: FER MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CORPORATIVOS LTDA – Objeto: Fornecimento de longarinas e cadeiras giratórias verdes, para as Unidades de Saúde e cadeiras giratórias pretas, para a Secretaria de Saúde do município – Valor: R$ 44.500,00 - Código de recurso e fonte: 392 - 01 - 01.08.01.10.122.0030.2416.4.4.90.52.00 – Modalidade: EDITAL Nº 053/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO – Vigência: 12 meses – Assinatura: 29/10/2025.

Louveira, 11 de novembro de 2025. Eliana Briano Melo – Gestora do Contrato.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 091/2025 – Processo nº 202/2025 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: ZIRICO MÓVEIS LTDA – Objeto: Fornecimento de longarinas e cadeiras giratórias verdes, para as Unidades de Saúde e cadeiras giratórias pretas, para a Secretaria de Saúde do município – Valor: R$ 4.308,00 - Código de recurso e fonte: 392 - 01 - 01.08.01.10.122.0030.2416.4.4.90.52.00 – Modalidade: EDITAL Nº 053/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO – Vigência: 12 meses – Assinatura: 29/10/2025.

Louveira, 11 de novembro de 2025. Eliana Briano Melo – Gestora do Contrato.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 092/2025 – Processo nº 202/2025 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: 46.941.653 MELL BUDRI DIAS – Objeto: Fornecimento de longarinas e cadeiras giratórias verdes, para as Unidades de Saúde e cadeiras giratórias pretas, para a Secretaria de Saúde do município – Valor: R$ 7.199,88 - Código de recurso e fonte: 392 - 01 - 01.08.01.10.122.0030.2416.4.4.90.52.00 – Modalidade: EDITAL Nº 053/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO – Vigência: 12 meses – Assinatura: 29/10/2025.

Louveira, 11 de novembro de 2025. Eliana Briano Melo – Gestora do Contrato.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 116/2025 – Processo nº 309/2025 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA – Objeto: Fornecimento de drones – Valor: R$ 39.000,00 - Código de recurso e fonte: 656 - 05 - 01.12.01.06.181.0014.2027.4.4.90.52.00 Transferências e Convênios Federais – Modalidade: EDITAL Nº 096/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO – Vigência: 30 dias – Assinatura: 10/11/2025.

Louveira, 11 de novembro de 2025. Ademilton Juares da Silva – Gestor do Contrato.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 210/2022 – Processo nº 9647/2025 - Contratante: Município de Louveira – Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato nº 210/2022 fica prorrogado por mais 12 meses – DOS VALORES PRATICADOS NO CONTRATO: Fica aplicado o reajuste no percentual de 5,17% calculado pelo índice IPCA/IBGE (referente ao período de Out/24 a Set/25), conforme previsto na Cláusula Terceira do Contrato original – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Se a Administração Municipal promover novo procedimento licitatório ou chamamento público com objeto semelhante e substituível ao ora contratado, este Contrato Administrativo considerar-se-á imediatamente rescindido. Isso ocorrerá na data da celebração de novo contrato administrativo decorrente da adjudicação do objeto licitado, sem quaisquer direitos de indenização entre as partes – DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 10 de outubro de 2025 – DO SUPORTE LEGAL: O presente aditamento é firmado com base no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações – Assinatura: 10/10/2025.

Louveira, 11 de novembro de 2025. Luzinete Dias de Carvalho – Gestora do Contrato.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 105/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preço de massa asfáltica, no dia 27 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 10 de novembro de 2025. **JOSÉ ROBERTO MAZONI -** Secretário de Serviços Públicos.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 106/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias utilizadas nas unidades básicas de saúde, no dia 28 de novembro de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 10 de novembro de 2025. **JOSÉ CARLOS BELLUSSI -** Secretário de Saúde.

.....

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 288/2025
Edital Nº 093/2025 de Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preço de serviço de manutenção urbana preventiva e corretiva para execução de serviços de manutenção em vias, logradouros, praça, galerias de água pluvial e dispositivos de drenagem.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com base no artigo 71, em face do constante nos autos e, após análise, venho REVOGAR a presente licitação. Louveira, 11 de novembro de 2.025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório Nº 312/2025
Edital Nº 098/2025 de Pregão Eletrônico

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em face do constante nos autos e, após análise, adjudico e homologo o procedimento licitatório que tem por objeto o registro de preço de materiais hidráulicos. Louveira, 11 de novembro de 2025. Paulo Alberto Finamore - Prefeito Municipal.

.....

Despachos

RECURSO ADMINISTRATIVO: 2025/00025

Recorrente: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

EDITAL Nº 041/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preço de insumos e materiais de odontologia para serem utilizados nas Unidades Básica de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Louveira.

Trata-se de decisão Administrativa referente a um recurso interposto pela empresa DENTAL OPEN contra sua desclassificação em lotes de um Pregão Eletrônico para fornecimento de materiais de odontologia, o que gerou o protocolo nº 2025/00025. A recorrente contestou o prazo exíguo de quinze minutos para readequação de proposta no Lote 06, a habilitação da empresa Athena no Lote 06 e 10, e sua inabilitação no Lote 15 por falta de catálogos. A decisão final conheceu o recurso e deu-lhe provimento parcial, reformando a desclassificação da DENTAL OPEN no Lote 06 por considerar que o rigor formal não deve se sobrepor à proposta economicamente mais vantajosa, dado o vulto econômico existente. No entanto, a decisão manteve a habilitação da empresa Athena no Lote 10 e a inabilitação da recorrente no Lote 15, confirmando que a DENTAL OPEN não apresentou a documentação exigida neste último. Louveira/SP, 11 de novembro de 2025. José Carlos Bellussi - Secretário de Saúde.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à LTA Protocolo: 7081/2025 Data de Protocolo: 31/07/2025

Razão Social: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF:59.476.770/0022-82

Endereço:Rua Francisco Pereira Dutra, nº2405 Estiva Município: Louveira

CEP:13.293-076 UF:SP

Resp. Legal: PEDRO PAULO CARDOZO DE MELLO JUNIOR CPF: 30850160820

Resp. Técnico: ANTONIO CARLOS ANDRADE CPF: 05667554836

CREA:060099921, UF: SP

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 000004/2018-9 Data de Protocolo: 26/03/2025

CEVS: 352730601-109-000041-1-1 Data de Validade: 26/03/2026

Razão Social: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.060.964/0119-91 Endereço: Avenida José Mamprim, S/N parte B Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: NATÁLIA GODINHO LACAVA PERESTRELO CPF: 32095530845

Resp. Técnico: TATIANA SILVEIRA DIAS DE SOUSA CPF: 21834438802

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:4364200 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5457/2019-15 Data de Protocolo: 24/10/2025

CEVS: 352730601-871-000003-1-0 Data de Validade: 07/07/2026

Razão Social: CENTRO REFORMISTA DE ASSIST SOCIAL O BOM SAMARITANO

CNPJ/CPF: 44.086.403/0001-70

Endereço: Rua Luiz Gonzaga, 118 Vila Pasti Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: NICODEMOS GOMES DE MEDEIROS CPF: 04711008462

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7308/2022-2 Data de Protocolo: 20/10/2025

CEVS: 352730601-561-000465-1-5 Data de Validade: 03/11/2026

Razão Social: MARMITARIA DA GI LTDA CNPJ/CPF: 47.462.096/0001-73

Endereço: Rua Evaristo Cavali, 445 Sala 01 Cidade Jardim Município: Louveira CEP: 13294-258 UF: SP

Resp. Legal: GISLAINE CASSIANA DOS SANTOS CPF: 05545033955

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 8922/2023-2 Data de Protocolo: 24/10/2025

CEVS: 352730601-493-000060-1-7 Data de Validade: 13/11/2026

Razão Social: SINGULAR ENVIO LOGISTICA INTEGRADA LTDA CNPJ/CPF: 39.666.723/0001-60

Endereço: Rua Atilio Biscuola, 1831 Ipiranga Município: Louveira CEP: 13290-540 UF: SP

Resp. Legal: MARCELO APARECIDO DA SILVA CPF: 11870473841

Resp. Técnico: JULIANA KOHLER PELEGRINO CPF: 22712576896

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:75824 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3695/2011-18 Data de Protocolo: 24/10/2025

CEVS: 352730601-863-000115-1-7 Data de Validade: 05/11/2026

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Martinho De Ludres, 700 Residencial Burck Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830

Resp. Técnico: MAURI FRANCO SENISE JUNIOR CPF: 32646956851

CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:130153 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2684/2023-2 Data de Protocolo: 07/11/2025

CEVS: 352730601-562-000055-1-7 Data de Validade: 07/11/2026

Razão Social: M. DE FATIMA CAMARGO CNPJ/CPF: 39.993.344/0001-84

Endereço: Rua Mario Pereira Dutra, 166 Residencial Burck Município: Louveira

CEP: 13294-118 UF: SP

Resp. Legal: MARIA DE FATIMA CAMARGO CPF: 28875945837

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....

Secretaria de Assistência Social

Atos Oficiais

Resoluções

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira – SP

RESOLUÇÃO CMAS nº 14, de 10 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Louveira ao Programa SuperAção SP e a pactuação dos critérios, valores e procedimentos para a concessão de auxílios, incentivos e cofinanciamento estadual, e dá outras providências."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Louveira - CMAS**, no uso de suas competências regimentais e legais, em especial a Lei Municipal nº 1.286, de 23 de setembro de 1997 e a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), em Reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2025, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.176, de 8 de julho de 2025, que institui o Programa de Superação da Pobreza no Estado de São Paulo – SuperAção SP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.762, de 4 de agosto de 2025, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS/SP Nº 16, de 5 de agosto de 2025, que dispõe sobre a aprovação de critérios, valores e procedimentos para a concessão dos auxílios e incentivos às famílias e para o cofinanciamento estadual aos municípios no âmbito do Programa SuperAção SP;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse da Gestão Municipal de Louveira em aderir ao Programa SuperAção SP, visando ao fortalecimento da rede socioassistencial e ao combate à pobreza e à extrema pobreza no Município, conforme o **Decreto nº 6.789, de 15 de setembro de 2025**, que dispõe sobre as diretrizes locais para adesão e execução do Programa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a competência do CMAS de Louveira em acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e a execução dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Louveira ao Programa SuperAção SP, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo sua importância para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social.

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473
Email: cmas@louveira.sp.gov.br

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Louveira – SP

Art. 2º Aprovar os critérios, valores e procedimentos para a concessão dos auxílios e incentivos às famílias e para o repasse do cofinanciamento estadual ao Município de Louveira, conforme estabelecido na Deliberação CONSEAS/SP Nº 16/2025 e demais atos normativos estaduais.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deverá receber e gerir os recursos de cofinanciamento estadual destinados ao Programa SuperAção SP, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do CMAS.

Art. 4º A Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá:

I – Garantir a articulação intersetorial das políticas públicas para a execução integrada do Programa;

II – Apresentar ao CMAS o Plano de Ação Municipal do Programa SuperAção SP, para acompanhamento e fiscalização;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luzia Marques dos Santos Cecato
Presidente do CMAS

Rua Santo Lucato, 20 – Jardim 21 de Março, Louveira – CEP: 13.291-046 – Fone: 3878-4473
Email: cmas@louveira.sp.gov.br